



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



Sete do Prefeito

N.º

N.º

LEI Nº 366

=====

Rev

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

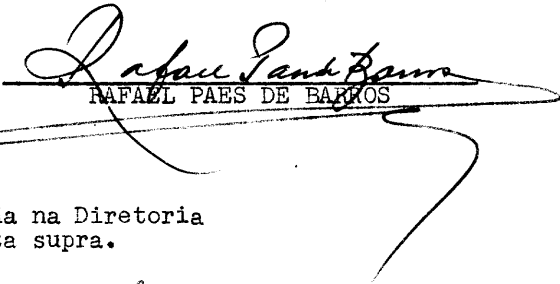
Art. 1º - A letra "p", do artigo 35, da lei nº 339, de 7 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

" - p) os mercadores e vendedores ambulantes, bem como os comerciantes, cujo capital social não exceda a R\$ 5.000,00, considerados incapazes fisicamente para exercer outras - profissões."

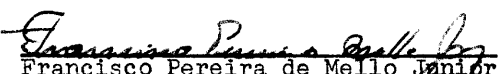
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 1955

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente